



RJ, 19 de fevereiro de 2010.

CIRCULAR EXTERNA 014/10

Prezado Cliente,

DIRF - EMPREGADOR DOMÉSTICO
PRAZO DE ENTREGA: 26/02/2010

1. O empregador doméstico deverá informar na DIRF (Declaração de Imposto de Renda na Fonte) todos os empregados com:
 - a) Retenção de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e;
 - b) Rendimentos anuais acima de R\$ 6.000,00.
2. Penalidades:
 - a) Multa de 2% ao mês ou fração, incidente sobre o montante do imposto de renda informado na declaração, limitada a 20%, sendo a multa mínima de R\$ 200,00, pela não entrega da DIRF ou entrega fora do prazo;
 - b) Multa de R\$ 20,00 para cada grupo de dez ocorrências de irregularidades, caso não sejam corrigidas ou corrigidas após prazo previsto em intimação;
3. A falta de entrega da DIRF do empregador doméstico ou a sua entrega com irregularidades ocasionará no retardamento de eventual restituição do IR do empregado doméstico a seu serviço.

(Instrução Normativa da SRF 197/2002 e 983/2009).